



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 002/2020 – ANEEL**

**F.D.A. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

48524.002582/2020-00

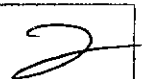
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

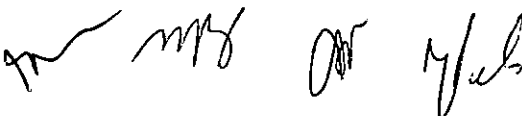
PROCESSO Nº 48100.001087/96-19

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2020 - ANEEL**

**PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A F.D.A. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto no 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004 e no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, André Pepitone da Nóbrega, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a **F.D.A. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., com sede na rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco “A”, bairro Mossunguê, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-240, inscrita sob CNPJ nº 35.742.218/0001-04, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, **Moacir Carlos Bertol**, inscrito no CPF nº 171.720.479-15, e seu Diretor Administrativo Financeiro, **Adriano Rudek de Moura**, inscrito no CPF nº 037.059.028-73, bem como por sua Acionista Controladora, a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, com sede na rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco “A”, bairro Mossunguê, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-240, inscrita sob CNPJ nº 04.370.282/0001-70, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, **Moacir Carlos Bertol**, inscrito no CPF nº 171.720.479-15, e seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, **Adriano Rudek de Moura**, inscrito no CPF nº 037.059.028-73, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nº 4.767, de 26 de junho de 2003, e nº 5.163, de 30 de julho de 2004 pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente**, pela **ANEEL**, assim como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a concessão de geração de energia elétrica referente ao potencial de energia hidráulica denominado como Usina Hidrelétrica (UHE) Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz da Areia), localizado no município de Pinhão, estado do Paraná, com geração de energia elétrica destinada a serviço público, doravante denominado como Aproveitamento Hidrelétrico, cuja concessão foi outorgada mediante transferência de titularidade à Copel Geração e Transmissão S.A. por meio do Decreto nº 72.293, de 24 de maio de 1973, c/c Resolução nº 327, de 13 de agosto de 2001 e resultou no Contrato de Concessão nº 45/99 – ANEEL..

**Subcláusula Primeira** - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para a **UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto**, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

**Subcláusula Segunda** - A instalação de transmissão de interesse restrito da UHE, relacionada no Anexo 01, é considerada parte integrante da concessão de geração da Concessionária.


**Subcláusula Terceira** - A **Concessionária** aceita que a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstas em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

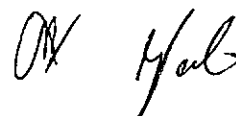
**Subcláusula Quarta** - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de empreendimentos termelétricos e de potenciais hidráulicos bem como à produção e à comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as subsequentes, bem como as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela ANEEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DA CONCESSÃO

A concessão de geração de energia elétrica regulada por este Contrato e relacionada nesta Cláusula tem seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de outorga e de prorrogação, a seguir transcritos.

Centrais Geradoras	Município de localização da Casa de Força / UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia)	Pinhão / PR	Dec. 72.293, 24-05-73	REA nº 6.034, 20-09-2016	17-09-2023

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

### CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DA USINA E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração do Aproveitamento Hidrelétrico objeto deste Contrato a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente e da ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - A energia elétrica produzida na **Usina** objeto de Concessão destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da energia será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

**Subcláusula Segunda** - A operação da **Usina** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - A **Usina** relacionada neste Contrato será operada na Modalidade integrada através de despacho centralizado, visando assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme a Lei no 9.648/98 e o Decreto no 2.655/98.

**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** deverá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do ONS, nas condições previstas na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica da CCEE e no Estatuto do ONS, submetendo-se às Regras e Procedimentos dessas Instituições.

**Subcláusula Quinta** - Em situação de racionamento de energia no Sistema Elétrico Interligado deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos.

**Subcláusula Sexta** – Os valores de energia e potência asseguradas do Aproveitamento Hidrelétrico objeto deste Contrato estão relacionados no Anexo 02 deste Contrato e serão revisados na forma da legislação.

**Subcláusula Sétima** - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato.

**Subcláusula Oitava** - A **Concessionária** poderá comercializar livremente a energia e potência, nos termos da Lei nº 9.074, de 1995, da Lei nº 9.648, de 1998, e da Lei nº 10.848, de 2004, e seu regulamento, até o limite das respectivas garantias físicas da **Usina**.

**Subcláusula Nona** - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão outorgada ou prorrogada, às quais deverão submeter-se a **Concessionária**, por serem consideradas condições implícitas e integrantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O preço aplicável na comercialização da energia elétrica produzida será negociado livremente pela **Concessionária** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, e arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.604, de 2002, e nº 10.848, de 2004.

**Subcláusula Única** – Os preços de energia negociados livremente não serão considerados para fins de recomposição compensatória posterior quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações e modificações da **Usina** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Para proceder a qualquer ampliação ou modificação da **Usina**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos previamente à **ANEEL** para aprovação.

**Subcláusula Segunda** – Após o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características do respectivo **Aproveitamento Hidrelétrico**.

#### CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA USINA


Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

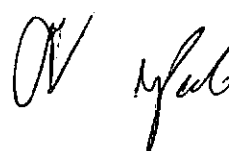
I – cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia elétrica, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas da exploração da **Usina**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II – manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações da **Usina** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de combustível e de material de reposição;

III – realizar a gestão do reservatório da Usina Hidrelétrica e respectivas áreas de proteção, inclusive o disposto na **Subcláusula Primeira** desta Cláusula;

IV – instalar, operar e manter, conforme legislação vigente, as instalações e observações hidrológicas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- V – respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da Usina Hidrelétrica, observando as regras operativas do ONS bem como a alocação de volume de água no reservatório, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, conforme os respectivos manuais de operação;
- VI – manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração da Usina;
- VII – cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;
- VIII – instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;
- IX – elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas da Usina, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da ANEEL;
- X – realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;
- XI – observar as normas específicas sobre o Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XII – organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados às concessões e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da ANEEL;
- XIII – publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;
- XIV – manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;
- XV – subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XVI – prestar contas ao Poder Concedente, à ANEEL e aos usuários, da gestão dos serviços concedidos, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

XVII – celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar os pagamentos dos respectivos encargos nos termos da legislação;

XVIII – realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão;

XIX – manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento dos serviços de utilidade pública; e

XX – permitir o livre acesso às Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Usina para outras concessionárias, permissionárias e autorizadas, mediante a negociação dos custos envolvidos, quando tecnicamente viável.

**Subcláusula Primeira** – A Concessionária deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.

**Subcláusula Segunda** – A Concessionária deverá submeter à aprovação prévia da ANEEL os atos e negócios jurídicos celebrados com suas partes relacionadas, nos termos da Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, sem prejuízo do controle a posteriori daqueles dispensados de anuência prévia e da observância aos critérios gerais e específicos estabelecidos pela citada regulamentação.

**Subcláusula Terceira** – A Concessionária deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da Usina, especialmente as seguintes:

I – compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, nos termos da legislação pertinente;

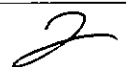
II – quotas da Reserva Global de Reversão – RGR;

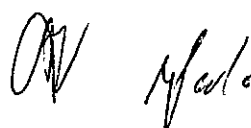
III – quotas da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, nos termos da legislação pertinente;

IV – taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica; e

V – encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

**Subcláusula Quarta** – A Concessionária deverá apresentar à ANEEL relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos da Usina, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Quinta** – Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração da **Usina** objeto neste Contrato.

**Subcláusula Sexta** – A **Concessionária** compromete-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração estatutária, observada a regulamentação específica.

**Subcláusula Sétima** – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados à **Usina**, objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

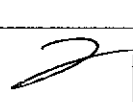
**Subcláusula Oitava** – A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida Lei.

**Subcláusula Nona** – O descumprimento das obrigações fixadas na Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos programas e metas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da **Usina** confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I – instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;
- II – construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração da **Usina**, respeitada a legislação pertinente;
- III – acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;
- IV – modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, a **Usina**;
- V – receber indenização, se couber, referente à extinção da concessão; e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	







VI – comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia da Usina.

**Subcláusula Primeira** – As prerrogativas decorrentes da exploração da Usina objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

**Subcláusula Segunda** – Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração da Usina, observando-se o disposto no inciso XII da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**Subcláusula Terceira** – Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

**Subcláusula Quarta** – A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte da energia produzida na Usina, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Quinta** – As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

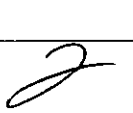
## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO


A exploração da Usina será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** – A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração da Usina.

**Subcláusula Segunda** – Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados à Usina, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Subcláusula Terceira** – A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	





- I – a execução dos projetos de obras e instalações;
- II – a exploração da Usina;
- III – a observância das normas legais;
- IV – o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V – a utilização e o destino da energia;
- VI – a operação do reservatório da Usina; e
- VII – a qualidade e a comercialização do produto.

**Subcláusula Quarta** – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão das concessões. Para efeito dessa fiscalização, a **Concessionária** encaminhará a ANEEL, nas datas e segundo as instruções específicas:

- I - Dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo de energia elétrica;
- II - O balanço mensal padronizado, as demonstrações financeiras de cada exercício social e demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal; e
- III - Quaisquer documentos e informações requisitados pela fiscalização.

**Subcláusula Quinta** – A ANEEL poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos à Usina objeto deste Contrato.

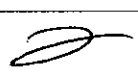
**Subcláusula Sexta** – A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

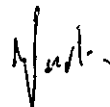
**Subcláusula Sétima** – O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

**Subcláusula Oitava** - Serão submetidos, em separado, ao exame e aprovação da ANEEL todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a **Concessionária** e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - Com pessoas físicas ou, jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

PROCURADORIA  
GERAL/ANEEL  
VISTO



II - Com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

**Subcláusula Nona** - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela **Concessionária**, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração da **Usina**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **Concessionária** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

**Subcláusula Segunda** – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Terceira** – Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

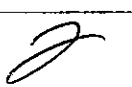
**Subcláusula Quarta** – Nos casos de a **Concessionária** não cumprir as penalidades impostas por infração, ou não atender à intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da **Concessionária**.

**Subcláusula Quinta** - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o **Poder Concedente** desapropriar o bloco de ações de controle da **Concessionária** e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **Usina** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e da legislação superveniente.

**Subcláusula Primeira** – A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	





dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Segunda** – Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração da Usina sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Terceira** – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Quarta** – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração da Usina será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

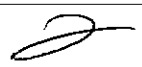
A concessão para exploração da Usina regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

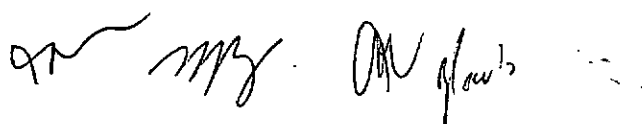
- I – advento do termo final do contrato;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI – falência ou extinção da **Concessionária**.

**Subcláusula Primeira** – O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda** – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados a exploração da Usina, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Subcláusula Terceira** – Para efeito de reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Quarta** – Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, apurados por auditoria da ANEEL.

**Subcláusula Quinta** – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

**Subcláusula Sexta** – A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela ANEEL e apurados em auditoria desta, descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela ANEEL e de danos causados pela **Concessionária**.

**Subcláusula Sétima** – O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

**Subcláusula Oitava** – A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a ANEEL qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Nona** – O **Poder Concedente** poderá, ao declarar a caducidade da concessão, indenizar as obras e serviços realizados, observando-se o disposto no art. 45 da Lei nº 8.987, de 1995.

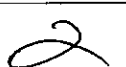

**Subcláusula Décima** – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela ANEEL, das normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da ANEEL, as concessões e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir as cláusulas deste Contrato, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	





não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle acionário, o **Acionista Controlador** deverá requerer anuência prévia da ANEEL.

**Subcláusula Segunda** - O novo **Acionista Controlador** deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, encaminhando-o à ANEEL, juntamente com o requerimento de transferência de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

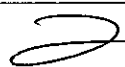
O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

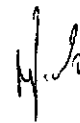
Brasília - DF, em 3 de março de 2020

PELA ANEEL:

  
 ANDRÉ PÉPITONE DA NÓBREGA  
 Diretor-Geral

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



PELO ACIONISTA CONTROLADOR – COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

  
MOACIR CARLOS BERTOL  
Diretor Presidente

  
ADRIANO RUDEK DE MOURA  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

PELA CONCESSIONÁRIA – F.D.A. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

  
MOACIR CARLOS BERTOL  
Diretor Presidente

  
ADRIANO RUDEK DE MOURA  
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

  
CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
CPF: 314.598.972-34

  
JOÃO PAULO GUIMARÃES RIBEIRO FERREIRA  
CPF : 000.663.821-06

## ANEXO 01

## RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS GERADORAS

Subestação (SE) Elevadoras	Município	UF
Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)	Pinhão	PR

## ANEXO 02

## ENERGIAS ASSEGURADAS

CENTRAL GERADORA	ENERGIA ASSEGURADA (MWmédios)					
	1999	2000	2001	2002	APÓS 2002	A PARTIR DE 04.05.2017
UHE FOZ DO AREIA	577,0	577,0	577,0	577,0	576,0	603,3

## POTÊNCIAS ASSEGURADAS – período após 2002

CENTRAL GERADORA	POTÊNCIAS ASSEGURADAS (MW), após 2002											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
FOZ DO AREIA	1402	1431	1428	1447	1485	1508	1482	1454	1406	1389	1385	1396